

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/01/2007.  
Portaria MEC nº 35, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhangüera Educacional S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008578/2002-80		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 143792		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 234/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 21/9/2006

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, formulado pela mantenedora da instituição, Anhangüera Educacional S/A, ao Ministério da Educação.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e, por meio do Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 192/2005, manifestou-se nos seguintes termos.

• Histórico

*A Sociedade Educacional de Jundiaí S/A solicitou a este Ministério, em 2 de maio de 2002, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.*

*A Faculdade Politécnica de Jundiaí foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.704, de 3 de dezembro de 1999 e o seu Regimento foi aprovado mediante a Portaria Ministerial nº 1.581, de 29 de maio de 2002.*

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.*

*De acordo com a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual, em Parecer de 30 de abril de 2004, manifestou-se desfavorável à autorização solicitada, conforme Processo CEJU/SAPIEnS nº 37/2004.*

*A SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito ora pleiteado. Assim, pelo Despacho nº 35/2003 MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 18 de fevereiro de 2003, foram designados os professores Roberto Luiz Silva da Universidade Federal de Minas Gerais e Oscar Ivam Prux, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana.*

*Posteriormente, por necessidade de substituição de um dos professores, esta Secretaria, através do despacho DEPES nº 114/2003*

*MEC/SESu/DEPES/CGAES/SECOV, designou nova Comissão de Verificação, constituída pelos professores Magnólia Ribeiro de Azevedo, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC e Oscar Ivam Prux, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana.*

*Em relatório de outubro de 2003, a Comissão responsável pela verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito manifestou-se pelo procedimento de diligência, recomendado à Instituição o prazo de 60 dias para a adoção das providências necessárias, a ser comprovada mediante nova visita da Comissão Verificadora.*

*Para proceder nova verificação in loco, esta Secretaria designou a professora Magnólia Ribeiro de Azevedo, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, mediante Despacho nº 13/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 9/1/2004, para verificar o cumprimento das recomendações apresentadas após a visita in loco.*

*A professora Magnólia Ribeiro de Azevedo, após visitar a Instituição, apresentou relatório datado de 16 de janeiro de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização do curso de Direito em tela.*

- Mérito

*No primeiro relatório, a Comissão de Verificação teceu comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.*

*Dimensão 1 – Contexto Institucional*

*A Instituição possui um planejamento estratégico, voltado para o compromisso da qualidade das ações prioritárias que a comunidade acadêmica da Faculdade exige. A sua missão institucional é promover o ensino de forma eficiente, com um grau de qualidade necessário ao bom desempenho das futuras atividades profissionais de forma competente e ética.*

*Os cargos e funções estabelecidos pela Instituição são suficientes e adequados para proporcionar uma administração eficiente. A auto-avaliação institucional se mostrou apta aos fins que lhe são previstos. A representação docente e discente nos órgãos colegiados está prevista no PDI.*

*A IES possui plano de aporte financeiro compatível com as necessidades de implantação do curso e toda a estrutura organizacional funciona com sistemas informatizados e equipamentos que permitem atender aos requisitos administrativos e acadêmicos.*

*Constatou-se a existência de um Programa Institucional de capacitação docente e de um Regulamento do Quadro de Carreira Docente, no qual além dos critérios de admissão e progressão na carreira, também está o regime de trabalho e estímulo à produção científica, técnica e pedagógica. Além disso, a IES possui um Regulamento de Plano de Carreira dos funcionários e auxiliares da administração escolar, o qual é voltado para uma política de recursos humanos no sentido de orientar as admissões, os enquadramentos nas faixas salariais, as transferências, as promoções e o regime de trabalho dos funcionários.*

*Com base no PDI, na documentação apresentada e nas entrevistas realizadas, a Comissão considerou que a IES atende aos requisitos contemplados na Dimensão 1 – Contexto Institucional, ressaltando a inexistência de um mecanismo institucionalizado de avaliação do programa de apoio aos alunos carentes, o qual, consoante o relatório de avaliação, na IES é bastante modesto.*

*A Comissão constatou a existência de boa estrutura nas áreas de convivência, com campo de futebol e quadras poliesportivas.*

*No prédio da Instituição, existem duas cantinas que se mostram adequadas para o atendimento aos alunos.*

*A instituição é servida por linhas de ônibus com ponto em frente a seu prédio, possuindo, ainda, outros serviços como fotocopiadoras, livraria e telefones públicos instalados dentro do prédio da Faculdade.*

### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*A docente indicada para coordenar o curso de Direito possui titulação e qualificação exigidas para a função. É mestre em Direito, atua no ensino superior desde 1999 e deverá ser contratada em regime de 40 horas-aula. Todavia, não possui experiência profissional não acadêmica ou administrativa de forma a atender a esse requisito.*

*Quanto ao apoio didático-pedagógico, a IES possui o programa de Apoio ao Estudante e ao Professor (PAEP), cujo objetivo é a inserção e participação dos discentes e docentes na vida acadêmica.*

*A organização e o controle acadêmico, bem como a do pessoal técnico-administrativo, estão previstos para acontecer em sistema já instalado e em funcionamento eficiente na IES.*

*O apoio psicopedagógico ao discente está estabelecido na Portaria DG nº 7/2003, bem como também no PAEP já citado.*

*Não consta do projeto pedagógico previsão de mecanismos de nivelamento, deixando a Instituição de atender a esse requisito.*

*A Comissão verificou que o atendimento extraclasse está regulado na Portaria DG nº 7/2003, bem como consta dos contratos de trabalho dos docentes.*

*A IES possui um PDI adequado à realidade da região e ao que se pretende no ensino do Direito.*

*A Comissão Verificadora apurou que os conteúdos curriculares correspondem às diretrizes nacionais previstas para o ensino jurídico, bem como a existência de compatibilidade entre a grade curricular, os objetivos do curso pretendido e o perfil dos pretendidos futuros alunos.*

*A Comissão Verificadora destacou o fato do corpo docente vincular-se a adoção de “livro texto”, fator limitativo para o aluno e professor, considerando que o ensino de Direito trata com conteúdos vastos em que o pensamento abarca sempre várias correntes.*

*As ementas e programas das disciplinas se mostraram adequados ao cumprimento do requisito da adequação, sugerindo a Comissão o redimensionamento de algumas disciplinas, visando a um melhor aprendizado.*

*A matriz curricular do curso atende aos requisitos interdisciplinares que se espera no ensino específico.*

*A bibliografia apresentada no PDI e no Projeto de curso é insuficiente e desatualizada.*

*As atividades complementares estão convenientemente previstas na grade curricular, assim como o estágio supervisionado, cumprindo, portanto, estes requisitos.*

*O trabalho de conclusão de curso não consta do PDI e do projeto pedagógico, fato que preocupou a Comissão que o julga importante, muito embora, consigne-se,*

que a IES tenha demonstrado a mesma preocupação, tanto é que já apresentou um anteprojeto disposto para que o TCC seja adotado.

A Comissão Verificadora julgou o sistema de avaliação previsto muito tendente pra aplicação de provas objetivas, opinião que não se modificou com o diálogo estabelecido na reunião com o corpo docente e coordenação do curso.

A IES apresentou em seus documentos proposta de um sistema de avaliação do curso que é compatível com os objetivos perseguidos, conforme se pôde verificar no PDI.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

A instituição apresentou sete professores que irão ministrar os dois primeiros períodos do curso. Tais professores possuem titulação acadêmica adequada e contam com tempo de magistério superior e atividade profissional compatível com a docência, existindo coerência entre a disciplina a ser ministrada e a experiência profissional, o que permite evidenciar que a carga horária docente apresentada está adequada.

O número médio de alunos por turma foi considerado razoável, e o número de alunos por professor foi considerado compatível para os primeiros anos do curso.

Quanto ao regime de trabalho dos docentes, a Comissão registrou que ele “está estabelecido em conformidade com o regulamento do quadro de carreira que se apresenta de forma estruturada para a adequada vinculação e desempenho dos docentes”.

### Dimensão 4 – Instalações

Há quatro salas de aula disponíveis para o curso pretendido. Não existe, ainda, uma sala própria para a coordenação do curso de Direito. No tocante às instalações para docentes, a Comissão encontrou salas de professores e reuniões, mas não localizou no projeto gabinetes de trabalho para professores.

A IES possui dois auditórios, sendo que um deles, específico para o curso de Direito, está em construção. Na parte do prédio que está em construção, está previsto o Núcleo de Prática Jurídica, com espaço físico destinado a um Tribunal de Júri, um Cartório, Núcleo de Estudos de Direito Constitucional, Privado e Social, Público, Ciências Propedêuticas e Informática Jurídica.

O acesso para portadores de necessidades especiais é eficiente, contando com rampas de inclinação adequada e banheiros especiais para deficientes. Estes, porém, não contam com barras para apoio dos portadores de necessidades especiais.

A IES possui três laboratórios de informática contando com aproximadamente 45 computadores cada um. Existem mais 20 computadores na biblioteca, e nos referidos laboratórios estão disponíveis recursos audiovisuais, multimídia e rede de comunicação científica.

A biblioteca possui instalações apropriadas para o acervo, estudos individuais e em grupos. O número de títulos do acervo é compatível com o curso pretendido e constatou-se a existência de diversos periódicos, CDs e assinatura de jornais.

O horário de funcionamento da Biblioteca é das 14h às 22h50mim horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9h às 17h. A Comissão sugeriu a alteração para o funcionamento de 8h às 23h, de segunda a sexta-feira, sem redução de horário aos sábados. O pessoal técnico e administrativo é suficiente e qualificado especificamente para o atendimento necessário ao curso pretendido.

*O acesso aos livros é realizado sempre através de funcionários, por requisição ou consulta via Internet, sendo um fator burocrático e limitativo ao acesso pessoal rápido e eficiente para aluno que precisa da pesquisa.*

*A Comissão Verificadora não constatou a existência de laboratórios específicos para o curso pretendido.*

*No parecer final, a Comissão de Avaliação ressaltou que o curso de Direito pretendido poderia ser autorizado, desde que a Instituição atendesse aos critérios estabelecidos para a Dimensão 4, referente às instalações, tendo em vista a não existência de laboratórios específicos de fundamental importância para o curso pretendido e, no que se refere à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, onde a IES não atingiu o índice recomendado, isto é, 75%, conseguindo alcançar apenas o percentual de 53,8%, devendo proceder aos ajustes necessários. Para tanto, recomendou que fosse dado um prazo de 60 dias.*

*No segundo relatório de verificação, a especialista teceu comentários sobre o cumprimento da diligência, a serem explicitados.*

### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*Na visita de diligência realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2004, a presidente da Comissão constatou que a IES havia trocado o coordenador do curso de Direito. O novo coordenador é o Professor Carlos Afonso Gonçalves da Silva, Mestre em Direito do Estado, pela PUC/SP (1999) e doutorando pela mesma Instituição. Possui larga experiência profissional, pois, além de ter atuado como Delegado de polícia há 13 (treze) anos, é também professor concursado da Academia de polícia de São Paulo desde 1992. Foi coordenador do curso de Direito e Diretor da Faculdade de Direito de Leme/SP.*

*O atual coordenador do curso teve a oportunidade de explicar detalhadamente os mecanismos de nivelamento que a IES possui, por meio das disciplinas Pesquisa e Atividades Dirigidas I e II, cujo objetivo é desenvolver a análise e a interpretação de textos com vistas à homogeneização do perfil do alunado, com mecanismos de nivelamento como o ensino do português jurídico e da interpretação de textos, disciplinas estas que serão ministradas nas primeiras e segundas fases do curso.*

*Uma vez indagado sobre a metodologia de ensino, principalmente sobre a questão da adoção do “livro-texto”, o novo Coordenador apresentou um documento justificativo contendo explicações sobre a metodologia, citando que “o uso do livro texto (...) tem como expectativa de roteirizar o ensino de determinada disciplina e não de limitar a atuação do professor em sala de aula ou do aluno no estudo da disciplina em uma única obra. Na verdade, o que se cria é uma obra ou pequeno grupo de obras que receberão do aluno uma primeira leitura, preferencialmente antes do encontro regular com o professor em sala de aula para, a partir deste primeiro contato com o tema, propiciar ao professor e ao aluno uma facilitação do processo de ensino-aprendizagem. Desta forma o professor deve complementar o tema da aula com os textos de outros autores, textos isolados, específicos do tema, bem como promover a realização de atividades. Assim, livro-texto para nossa instituição é obra (ou obras) de referência temática e não limitadora de conteúdo que se prestam a roteirizar a compreensão de determinada disciplina”.*

*O item adequação e atualização da bibliografia permaneceu não atendido, uma vez que restou demonstrada a insuficiência de obras jurídicas, principalmente as*

*obras clássicas do Direito, necessárias para as primeiras fases de funcionamento do curso.*

*O coordenador apresentou um anteprojeto de Regulamento da Monografia de Conclusão de Curso. O sistema de avaliação é calcado na taxonomia de Bloom, baseada em conhecimento, compreensão, aplicação, análise e síntese; a IES irá adotar a realização de provas objetivas (nos primeiros níveis de aprendizagem) e subjetivas nas disciplinas profissionalizantes.*

#### *Dimensão 4 – Instalações*

*A avaliadora ressaltou que a IES atendeu de forma integral às recomendações feitas, quanto aos seguintes pontos: gabinetes de professores, sala geral para professores, sala de coordenação e sete salas destinadas ao curso pretendido. Foi, também, constatado que existe apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos, por meio de obras de metodologia científica.*

*A Instituição possui cinco laboratórios de informática e destinará um deles para os alunos do curso de Direito.*

*(...)*

*A Comissão de Avaliação apresentou a seguinte conclusão:*

*A presidente da Comissão Verificadora, professora Magnólia Riberio de Azevedo, em visita de diligência realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2004, verificou, in loco, a Faculdade Politécnica de Jundiaí (SP) e pôde constatar que os itens submetidos à nova verificação foram atendidos, de maneira que fica autorizado o curso de Direito de acordo com os critérios da SESu/MEC.*

- **Conclusão da SESu/MEC**

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que, no último, se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.*

O presente processo foi baixado em diligência para que a CONJUR respondesse quanto a sua regular tramitação, uma vez que este Conselho havia decidido *pela sustação da tramitação de todos os processos da instituição (...).*

Em 7 de julho de 2006, a CONJUR exarou o Parecer CGEPD/CONJUR nº 503/2006, concluindo que *nada obsta a tramitação dos pedidos de renovação de reconhecimento e de autorização do curso de Direito formulados, respectivamente, pelo Centro Universitário Anhangüera e pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, mantidos pela Anhangüera Educacional S/A.*

Por meio de despachos interlocutórios, a IES apresentou a estrutura curricular a ser adotada bem como a relação nominal dos professores que comprova a adequação do corpo docente para assumir as tarefas pertinentes.

Foram encaminhadas, também, a relação dos livros para a atualização do acervo da biblioteca e as respectivas notas fiscais de aquisição.

Dessa forma, ficaram atendidas todas as recomendações da Comissão de Verificação e o curso pode ser autorizado.

Deve-se registrar que no Memorando MEC/SESu/DESUP nº 3.521/2006 a SESu esclarece que as instituições mantidas pela Sociedade Educacional de Leme/SP passaram a ser mantidas pela Anhangüera Educacional S/A. Indicou, ainda, que a Anhangüera Educacional S/A. é mantenedora do Centro Universitário Anhangüera, Faculdade Comunitária de Campinas, Faculdade Politécnica de Matão, Faculdade Comunitária de Limeira, Faculdade Comunitária de Taubaté, Faculdade Politécnica de Jundiaí, Faculdade Comunitária de Santa Bárbara e Faculdades Integradas de Valinhos, todas elas credenciadas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o relatório da Comissão de Verificação, a manifestação da SESu e as informações obtidas por este Relator, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, na Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Retiro, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S/A, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente